

PROJETO DE LEI Nº 18 /2024

SARZEDO
Recusado em 23 04 2024
Hora: 15 56
Assinatura: *Hemerson A.V.P. Frainço*
ASSINATURA

"Cria o centro municipal de assistência integrada para crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista (TEA)".

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o centro municipal de assistência integrada para crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista (TEA).

Art. 2º O centro municipal de assistência integrada para crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista (TEA) ofertará atendimento médico personalizado. Com a presença de profissionais como auditor de saúde mental, terapeuta ocupacional, neurologista, psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, fonoaudiólogo, nutricionista e fisioterapeuta, os pacientes terão acesso a uma gama completa de serviços de saúde e cuidados. Para usuários do SUS do Município de Sarzedo, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O centro integrará o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º São funções do centro municipal de assistência integrada para crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista (TEA):

- I- Organizar e disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade para atendimento a necessidades de saúde específicas de pessoas com TEA;
- II- ofertar atendimento médico especializado por meio de avaliações realizadas com o usuário do sistema de saúde e com seus familiares.

Art. 5º São atribuições do centro municipal de assistência integrada para crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista (TEA)

I – registrar, no Censo de Inclusão de Autistas, os usuários atendidos no sistema público de saúde;

II – organizar proposta para o atendimento médico especializado, tendo como base as normas vigentes para a formação e a experiência do corpo clínico e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade disponíveis;

III – construir proposta de tratamento, considerando:

- a) flexibilidade da organização, individual ou em pequenos grupos;
- b) a transversalidade da atenção especial nas etapas e modalidades de atendimento;

IV – efetivar a articulação entre os profissionais do centro de assistência integrada para crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista (TEA) e os profissionais da educação básica, afim de promover melhores condições de participação e aprendizagem aos estudantes de TEA;

V – colaborar com a rede pública de ensino e com a formação continuada de atuam nas salas de atendimento educacional especializado, bem como apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VI – estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos estudantes com TEA, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

VII – ofertar salas de integração sensorial, que fornece estímulos sensoriais controlados para auxiliar no desenvolvimento e bem-estar das crianças e adolescentes atendidas, e oficinas de vivência, com atividades lúdicas e educativas.

VIII – participar das ações intersetoriais realizadas entre escolas e demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para desenvolvimento dos usuários atendidos do no centro municipal de assistência integrada para pacientes com transtorno de espectro autista.

Art. 6º O atendimento técnico do centro municipal de assistência integrada para crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista, junto às escolas e aos usuários estudantes e suas famílias envolverá a atenção dos profissionais da secretaria municipal de saúde, da secretaria municipal de educação, da Secretaria municipal de desenvolvimento social, secretaria de esportes, cultura, lazer, e turismo, que atuarão em caráter investigativo, de formação, de acompanhamento, de intervenção e de encaminhamento.

Art. 7º O atendimento pedagógico será ofertado por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem e de responsabilidades de profissionais das áreas da educação, da saúde, do esporte e da cultura.

Art. 8º Fica a secretaria de educação junto a coordenação pedagógica responsáveis pela administração do centro municipal de assistência integrada para crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista. (TEA)

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Franklin Landi.

Sarzedo, 15 de março de 2024.


José Estevam Lourenço Neto
Vereador - Solidariedade

José Estevam Lourenço Neto
Vereador Solidariedade
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

E/G



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa de promoção de autocuidado e rede de apoio crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Tal programa se faz necessário devido à importância de oferecer suporte e assistência às mães que enfrentam os desafios diários de cuidar de crianças e adolescentes com TEA.

A jornada de uma mãe de criança que necessita de cuidados especiais é repleta de demandas e responsabilidades que exigem um esforço constante, tanto físico quanto emocional. Essas mães frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar tempo para realizar atividades cotidianas essenciais, como cuidar de questões administrativas, realizar consultas médicas, fazer compras ou até mesmo buscar capacitação profissional.

A criação do centro de assistência integrada tem o propósito suprir essa necessidade e oferecer às mães um espaço seguro e adequado onde elas possam deixar seus filhos por um curto período de tempo. Esses centros serão equipados com profissionais capacitados para cuidar das crianças e adolescentes com TEA, proporcionando um atendimento de qualidade e respeitando as particularidades de cada criança e adolescente.

Ao prever a criação do centro de assistência, em seu escopo, o programa visa promover o autocuidado das mães, permitindo que elas tenham tempo para realizar atividades pessoais e profissionais, fortalecendo sua autonomia e bem-estar. Além disso, a rede de apoio oferecida por esses centros contribui para o fortalecimento da saúde mental das mães, reduzindo o estresse e a sobrecarga que muitas vezes acompanham a jornada de cuidado de uma criança com TEA.

A obrigatoriedade do cadastro prévio dos pais interessados no programa visa garantir a organização e dimensionamento adequado dos recursos necessários, de forma a atender de maneira eficaz à demanda existente. A atualização periódica do cadastro é essencial para manter a qualidade do atendimento e possibilitar a adequação dos serviços oferecidos às necessidades específicas de cada criança e família.

Além disso, o poder público poderá estabelecer parcerias com outros setores da sociedade, públicos ou privados, que possuam estrutura adequada para servir como centro de assistência integrada, ampliando assim a capacidade de atendimento e fortalecendo a rede de apoio disponível.

Com a certeza da relevância e do impacto positivo do programa proposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, visando ao bem-estar dos pais e crianças que necessitam de cuidados especiais.